

3.º O artigo 4.º dos Procedimentos Relativos às Inspeções e à Manutenção das Redes e Ramais de Distribuição e Instalações de Gás constantes do anexo I da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, e os certificados de inspecção, aprovados em anexo ao Estatuto das Entidades Inspectoras de Redes e Ramais de Distribuição e Instalações de Gás, constante do anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

[...]

1 —

2 —

3 — Se na inspecção forem detectadas anomalias que colidam com legislação vigente à data da execução da instalação de gás, será a entidade inspeccionada notificada das correcções a introduzir, não sendo emitido o respectivo certificado de inspecção até que as mesmas sejam executadas e verificadas.

4 —

5 — Se as anomalias forem caracterizadas como defeitos não críticos, a entidade inspectora deve notificar o promotor da inspecção para, dentro do prazo máximo estabelecido no artigo 10.º do presente anexo, proceder à sua correcção, após a qual deve realizar nova inspecção.

6 —

ANEXO I

Certificado de inspecção

(redes e ramais)

Número/ano

Inicial
 Periódica
 Extraordinária
 Outras

A entidade inspectora ... (1), com sede em ..., reconhecida pela Direcção-Geral da Energia ao abrigo do despacho n.º ..., declara haver inspeccionado em ... a seguinte instalação:

Rede ... (2)

Ramal ... (2)

à solicitação de ... (3), no âmbito de uma inspecção ... (4), tendo verificado que a mesma havia sido projectada por ... e instalada por ..., a qual emitiu o termo de responsabilidade n.º ...

Certifica que a rede/ramal de distribuição de gás cumpre as normas técnicas e regulamentos aplicáveis e que foi sujeita aos ensaios e verificações regulamentares, não apresentando qualquer inconformidade.

..., ... de ... de ...

... [assinatura e carimbo (5)].

(1) Denominação da entidade inspectora.

(2) Identificação completa do objecto da inspecção.

(3) Identificação de quem solicitou a inspecção.

(4) Natureza da inspecção: inicial/periódica/extraordinária/outras.

(5) As assinaturas são as do técnico de gás e do director técnico da entidade inspectora.

ANEXO II

Certificado de inspecção

(instalações de gás)

Número/ano

Inicial
 Periódica
 Extraordinária
 Outras

A entidade inspectora ... (1), com sede em ..., reconhecida pela Direcção-Geral da Energia ao abrigo do despacho n.º ..., declara haver inspeccionado em ... as partes visíveis da instalação de gás/a montagem dos aparelhos de gás/as condições de ventilação e exaustão dos produtos de combustão(2) situada em ... (3) a solicitação de ... (4).

No âmbito de inspecção ... (5), verificou-se que a mesma havia sido projectada por ... e instalada por ..., a qual emitiu o respectivo termo de responsabilidade n.º ...

Certifica que as partes visíveis da instalação de gás/a montagem dos aparelhos a gás/as condições de ventilação e exaustão dos produtos de combustão(2) cumprem as normas técnicas e regulamentos aplicáveis e que foram sujeitas aos ensaios e verificações regulamentares, com resultados satisfatórios.

..., ... de ... de ...

... [assinatura e carimbo(6)].

(1) Denominação da entidade inspectora.

(2) Cortar o que não interessa.

(3) Identificação completa do objecto da inspecção.

(4) Identificação de quem solicitou a inspecção.

(5) Natureza da inspecção: inicial/periódica/extraordinária/outras.

(6) As assinaturas são as do técnico de gás e a do director técnico da entidade inspectora.»

O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*, em 27 de Junho de 2001.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 691/2001

de 10 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico de Setúbal e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;